

Processo n.: @RLI 21/00787319

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @PCP-21/00201802 - Apuração da irregularidade relativa à reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas do Prefeito Municipal

Responsável: João Batista Mezzari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jacinto Machado

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 92/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o atraso na remessa das Prestações de Contas de Prefeito em 2020, fato já ocorrido em 2018 e 2019, em afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.1 do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 625/2022**).

2. Aplicar ao Sr. **João Batista Mezzari**, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, qualificado nos autos, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de **R\$ 1.684,65** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), pelo atraso tratado no item 1 acima, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC- e -, para comprovar o recolhimento da multa aos cofres do Município, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 625/2022**, ao Sr. João Batista Mezzari - Prefeito Municipal de Jacinto Machado, e aos órgãos de Assessoria Jurídica e de Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 11/2023

Data da Sessão: 05/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC